

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro**

Concorrência Pública n. 02/2023

Processo n. 8.611/2022

(proposta técnicas - contrarrazões recursais)

COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – COOPAS, doravante denominada “COOPAS”, inscrita no CPNJ número 01.908.170/0001-31, com inscrição municipal número 02.222.418, com endereço matriz à Rua Hesperia, nº 16, CEP: 21.050-040, Mangueiras, Rio de Janeiro, RJ, vem por intermédio de seu representante legal, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestivamente suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** quanto aos recursos interpostos pelas licitantes UP SOLUÇÕES e PARTNERS COMUNICAÇÃO, nos termos do item 11.7 do edital e dispositivos legais aplicáveis.

I - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS ATINENTES AOS PEDIDOS DE REVISÃO E AUMENTO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS À LICITANTE UP SOLUÇÕES

I.1 - Quesito 2 - Da insubsistência da alegada disparidade entre as notas e o Relatório de Avaliação

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “No relatório de avaliação do referido quesito, ficou constatado que a solução de veiculação apresentada pela recorrente “foi bem satisfatória e atende aos critérios estabelecidos”, contudo, a nota concedida à UP foi um simplório 35 de 43 possíveis.

Portanto, há incompatibilidade entre o relatório de avaliação com as notas concedidas, principalmente quando se observam as notas atribuídas aos demais licitantes.

Como pode uma solução satisfatória, que atende aos critérios estabelecidos no edital, ser penalizada na perda de 8 pontos? Não há resposta juridicamente aceitável para tal indagação.

A título comparativo, vê-se que o Relatório de Avaliação da empresa Partners, ao avaliar o mesmo quesito, constatou que sua proposta “não detalha de maneira satisfatória de onde será extraído e como será feito”. Também constataram que “faltou aprofundamento técnico e detalhamento nas estratégias de veiculação”.

Mesmo com tantas falhas constatadas, a empresa Partners teve a mesma nota da empresa UP (35). Ora, como pode uma proposta satisfatória, que atende os requisitos estabelecidos pelo edital e pelo briefing receber a mesma nota de uma proposta não satisfatória e sem aprofundamento técnico?

Em outra comparação, a empresa COOPAS apresenta como solução de veiculação a reprise do conteúdo apresentado no dia anterior, sendo esta uma péssima proposta para solução de veiculação, proposta esta que, por óbvio, não foi vista com bons olhos pela licitada.

Outro ponto que a empresa COOPAS falha é na apresentação de diversificação do conteúdo, como reconhecido expressamente pelo próprio Relatório de Avaliação. No entanto, mesmo com ambas as falhas graves no projeto de veiculação, a empresa COOPAS teve nota mais alta que a UP (38).

Dessa forma, fica evidente que algum equívoco houve no critério de avaliação da solução de veiculação entre as empresas UP, Partners e COOPAS, uma vez que a empresa UP, que atendeu as expectativas, teve nota inferior à concorrente que não atendeu as expectativas.

Por este motivo, as notas atribuídas às empresas UP, Partners e COOPAS no tocante ao quesito 2 devem ser reavaliadas, para que a nota da UP seja elevada e a nota das demais sejam minoradas.”

A UP SOLUÇÕES critica a solução da COOPAS que contempla uma reprise “completa” da programação do dia anterior. Falta conhecimento à concorrente sobre estratégias de programação frente a recursos limitados, como é o caso da TV Maricá.

A repetição de “parte” da grade como forma de cobrir um período mais extenso do dia é uma prática corriqueira, consagrada no mercado audiovisual e que **está em completa consonância com a busca do melhor custo/benefício para o projeto**. É uma prática realista para um primeiro momento, que permite que, gradualmente, possa se buscar um percentual menor de reprise.

A solução da UP SOLUÇÕES para preenchimento de grade com títulos como “faixa de séries premiadas”, “cineclássicos”, “dramas épicos”, por sua vez, demonstra uma falta total de conhecimento da área de licenciamento do audiovisual, ignorando a existência de um amplo ecossistema regulatório e econômico-financeiro que onerará a execução do contrato, sem qualquer contrapartida equivalente.

A proposta da UP SOLUÇÕES não guarda qualquernexo com a realidade, pois cada vez mais o mercado audiovisual está mais maduro e isto passa pelo fortalecimento do direito autoral e dos direitos de exibição.

A proposta da UP SOLUÇÕES para preenchimento da grade de programação está completamente fora do *briefing* do edital, o que justifica a baixa pontuação da UP e deve ser considerada insatisfatória. Para ser implementada, exigiria um orçamento algumas vezes o valor previsto no edital. Isto demonstra a falta de experiência da UP neste meio e a temeridade que seria sua contratação pelo poder público.

I.2 - Quesito 3 - Da irregular antecipação da proposta de preços (Custo total inferior ao valor do contrato) e da aplicação nota ZERO atribuída.

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “O Relatório de Avaliação, corretamente, percebeu que a recorrente alcançou um custo total de produção inferior ao valor do contrato, sendo este um ótimo ponto positivo para a questão de custo benefício.

Ocorre que, mesmo com custo total inferior, a avaliadora 1, Sra. Amanda Pereira de Araújo, atribuiu nota zero ao subquesto 1 do quesito 3 da proposta técnica da empresa recorrente.

Ora, o subquesto em referência diz respeito a “Adequação da verba indicada para a execução de cada ação proposta”. Assim, como a verba indicada para a execução da proposta pode não ter sido adequada se a proposta aloca todas os projetos com um custo inferior ao valor orçado?

Como pode a empresa receber zero no quesito custo/benefício se seu planejamento foi mais econômico do que o próprio valor sugerido pela Administração?

Não há qualquer justificativa plausível que fundamente a nota zero atribuída no custo benefício da proposta técnica. Por essa razão, vê-se evidente descompasso na atribuição das notas.”

Muito embora a licitante UP Soluções manifeste inconformismo com as notas que lhe foram atribuídas, como ela própria reconhece, **inseriu a proposta de preço (custo total) dentro da proposta técnica**, violando as regras mais comezinhas das licitações públicas.

A bem da verdade, com a sua manobra, **antecipou unilateralmente a fase seguinte do processo**, consistente na abertura de envelopes de preço, quando somente aí haveria de se saber as propostas financeiras das empresas. Esta iniciativa vai de encontro à lógica da concorrência, pois a avaliação da proposta técnica passa a ser feita já se sabendo de antemão a proposta de valor da empresa.

A conduta da licitante UP induziu o processo contrariamente ao seu rito próprio, bem como interferiu nos aspectos técnicos de avaliação proposta, notadamente porque os avaliadores foram **efetivamente influenciados e contaminados pelas perspectivas de economicidade**, em detrimento dos critérios previstos no edital e usados por todos os demais licitantes.

Isso salta aos olhos quando se observa que a avaliação expressamente considerou positivo o fato de que a proposta “*chega a um custo total de produção inferior ao valor total do contrato*”.

Não há como negar a influência do preço sobre a avaliação que deveria ser apenas técnica.

Entendemos que tal atitude não poderá ter outra consequência que não a **eliminação da empresa do certame**.

Muito embora o edital não tenha previsão nenhuma a respeito da necessidade de imediata exclusão do certame do licitante que promover verdadeira "antecipação" dos valores de sua proposta, é possível enquadrá-la como uma violação ao dever de sigilo em benefício próprio do violador (como já dito, viciando e induzindo a avaliação de sua própria proposta técnica) em detrimento dos demais licitantes que efetivamente observaram os termos do edital

O Superior Tribunal de Justiça - STJ já reconheceu como **válida a desclassificação da licitante que antecipa e viola o sigilo de sua própria proposta de preço**:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. **VIOLAÇÃO AO DEVER DE SIGILO DAS PROPOSTAS. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA. ATO IMPUTÁVEL À LICITANTE.** ATUAÇÃO REGULAR DA ADMINISTRAÇÃO. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Tendo o recurso sido interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.
2. Os autos são oriundos de mandado de segurança impetrado por Grabin Obras e Serviços Urbanos - Eirele contra ato atribuído ao Secretário de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul, visando a anulação do ato administrativo que a desclassificou no certame licitatório destinado a contratação de serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais (Pregão Eletrônico 127/2019-SAD).

3. É ressabido que o processo de licitação está submetido à cláusula de sigilo das propostas, em consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 3º, caput e §3º da Lei 8.666/91.

4. Da análise dos autos, não se vislumbram razões para alterar o acórdão recorrido, porquanto, como bem lá assentado, **restou incontroverso que houve quebra no sigilo das propostas, com a indevida identificação de um dos licitantes para a equipe condutora do certame, não obstante o alerta constante no sistema para o não preenchimento do referido campo em caso de prestação de serviços.**

5. **Sendo assim, é de se considerar que a desclassificação da impetrante se deu de forma regular, porque em observância aos ditames legais e em decorrência de ato negligente a si imputável,** de forma que não se vislumbra ilegalidade no ato apontado como coator.

6. Agravo interno não provido.

(AglInt no RMS n. 66.091/MS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 18/4/2023.

Em caso semelhante, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 também reconheceu a **impossibilidade de se beneficiar o licitante que antecipadamente quebra o sigilo de sua própria proposta**, interferindo diretamente nas conclusões e avaliações a respeito de sua efetiva capacidade técnica para prestar o serviço licitado e **ferindo o princípio da moralidade administrativa:**

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. **PROCESSO DE LICITAÇÃO. QUEBRA DO SIGILO DAS PROPOSTAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE. INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE.** MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Não merece reforma a sentença promulgada pelo Juízo a quo para **excluir/ inabilitar o impetrante/apelante do processo de licitação do qual participava, haja vista que suas condutas demonstram quebra de sigilo das propostas e ofensa ao princípio da moralidade administrativa,** mormente pelo conhecimento das propostas de seus filhos e pela tentativa de maximização do resultado do certame, o que minora a condição de igualdade entre os concorrentes. (TRF-4 - AC: 50015991720134047102 RS 5001599-17.2013.4.04.7102, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 17/09/2013, QUARTA TURMA)

Não é demais observar, por fim, que a antecipação da proposta de preço da licitante UP Soluções também viola expressamente o §3º, do art. 3º, da Lei n. 8.666/93, a reclamar sua imediata desclassificação do certamente por **violação ao princípio da legalidade e do sigilo das proposta**:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[...]

§ 3º **A licitação não será sigilosa**, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, **salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.**

É necessário, assim, que a licitante UP seja eliminada do certame ou, ao menos, seja completamente zerada a nota que lhe foi atribuída nesse item.

I.3 - Quesito 3 - Da repetição de conteúdo e inexistência de disparidade de critérios avaliativos entre a empresa LIRA e a COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Nota-se manifesta discrepância entre os critérios de avaliações aos quais foram submetidos a COOPAS e a empresa LIRA.

Explica-se: a empresa COOPAS apresentou como solução para baratear os custos da operação a repetição de programações, a qual, por óbvio, não foi bem aceita, por ocasionar iminente queda de audiência. No entanto, quando a empresa Lira apresenta a solução de aproveitar e repetir matérias já veiculadas, atribui-se à esta nota máxima.

Ora, a ideia de ambas as empresas é a mesma, correndo ambas o mesmo risco de queda de audiência, afinal, quem vai querer ver a mesma matéria duas vezes? Quando os telespectadores perceberem que as matérias do jornal da tarde se repetem no jornal da noite, por exemplo, estes não assistirão ambos os telejornais.

Além da repetição de matérias, a empresa apresenta como solução o aproveitamento dos conteúdos exibidos nas “lives” para a televisão. Ocorre que esta estratégia está fadada ao fracasso, não só pelo mesmo motivo de repetição de conteúdo, como também por se tratarem de meios de comunicação com público alvo distintos, que consomem conteúdo diferentes.

Mesmo externando ambas as empresas a mesma proposta, uma foi tida como ponto negativo enquanto a outra foi vista como ponto positivo, sem qualquer explicação quanto a distinção entre elas.

Por este motivo, a avaliação da empresa LIRA deve seguir o mesmo parâmetro da avaliação atribuída à empresa COOPAS, o que certamente importará em redução das notas atribuídas.”

A UP aqui parece misturar os assuntos. A Coopas em nenhum momento propôs “repetir” matérias do Jornal da Tarde no Jornal da Noite. Ocorre que algumas matérias requerem aprofundamento e/ou atualização, que podem e DEVEM ser retomadas, isso é praticamente **um princípio da atividade jornalística**. A ausência deste conhecimento por parte da UP demonstra sua falta de experiência no ramo de produção jornalística profissional e veiculação de conteúdo audiovisual e, conseqüentemente, a fragilidade de sua proposta técnica.

A questão da repetição da grade já foi tratada em outro item mas vale ser reiterada: o que a COOPAS propõe é uma solução factível e criativa para ampliar a exposição da imagem da TV e fazer valer o melhor custo/benefício possível.

A UP parece desconhecer uma prática consagrada em emissoras que têm orçamentos, por vezes, muito superiores ao estimado para este edital. E acaba insistindo numa **“solução” fantasiosa e inexecuível**, acreditando que existe à disposição no mercado conteúdo gratuito de séries e filmes para compor “faixas gratuitas de programação”.

II - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS ATINENTES AOS PEDIDOS DA LICITANTE UP SOLUÇÕES PARA REDUÇÃO NOTAS ATRIBUÍDAS À COOPAS

II.1 - Quesito 1 - Da insubsistência das alegadas duas falhas no relatório e atribuição de nota alta à COOPAS frente às outras concorrentes

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Analisando o Relatório de Avaliação, nota-se que a COOPAS recebe nota maior que esta recorrente, mesmo tendo sido reconhecido que o projeto de revista (requisito exigido expressamente pelo Edital) mostrou-se inviável e inadequado.”

Ora, como pode uma empresa receber nota 23 de 25, não cumprindo ao requisito editalício, ao passo que outra concorrente recebe 19 tendo atendido a todos os requisitos de forma satisfatória?

Outra inconsistência encontrada no Relatório de Avaliação é a pouca margem na estrutura dos quadros para um planejamento que contemple os requisitos de utilidade pública na forma solicitada no briefing.

Assim, não há qualquer justificativa para a nota quase máxima atribuída à COOPAS, principalmente quando se observa que a recorrente, que atendeu aos requisitos básicos de forma satisfatória e não teve apontamentos negativos, teve nota inferior à COOPAS.

De forma objetiva: COOPAS teve dois apontamentos negativos, enquanto foi relatado que UP Soluções atendeu de forma satisfatória. Contudo, a nota de COOPAS foi superior à nota da UP Soluções.”

Em nenhum momento o relatório fala que o projeto de revista cultural proposto pela COOPAS é “inviável e inadequado”. Essa é uma leitura distorcida da avaliação.

O que os avaliadores indicaram foram questões pontuais que podem ser **perfeitamente adequadas e aperfeiçoadas**. A experiência da

COOPAS na realização deste tipo de produto é a garantia de um processo constante de aperfeiçoamento da produção proposta.

Em relação à “pouca margem na estrutura dos quadros para um planejamento que contemple os requisitos de utilidade pública na forma solicitada no briefing.”, quadros como “Na minha rua”, “De Maricá para o mundo” e “O que tá rolando” foram elaborados justamente para expor os feitos, ações, eventos e informações de utilidade pública previstos para a eficiente implementação dos objetivos do *briefing*.

II.2 - Quesito 1 - Da insubsistência das alegada insuficiência da grade de programação por somatório que não alcançaria 24 horas

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “O quesito 1 diz respeito à solução de produção, e entre seus critérios de julgamento encontra-se a “proposta de grade de programação”.

Observa que a referida empresa logrou êxito em conseguir notas altíssimas neste quesito 1, contudo, sua grade de programação, à semelhança da empresa LIRA, sequer possui 24 horas.

Ora, como pode uma empresa que deseja assumir um canal de TV sem que possua grade de programação para 24 horas?

Portanto, não se sustenta a nota muitíssima elevada atribuída à COOPAS, principalmente com base no critério de grade de programação, eis que sua grade se mostra incompleta e deficitária.”

O edital não estabelece que a grade tenha que ter determinada duração. Reafirmamos que **a solução proposta pela COOPAS é eficiente e sintonizada com as melhores práticas**. E uma proposta realista e que leva ao cabo a meta de se perseguir o melhor **custo/benefício para o projeto**. Consegue colocar no ar por um longo período a veiculação e, assim, amplia a possibilidade de chegar ao telespectador.

Uma programação 24h, como a proposta pela UP, é completamente inviável neste primeiro momento da TV Maricá, mostrando mais uma vez sua inexperiência no ramo de veiculação de TV. A maneira

mágica que a UP usou para cobrir a extensão de 24 horas foi prevendo “faixas gratuitas” de programação imaginando que é possível obter filmes e séries premiadas sem ônus. Fica demonstrado mais uma vez, a total falta de experiência da UP em gestão de uma programação de TV. Talvez a UP esteja imaginando que pode baixar ilegalmente da internet e exibir na clandestinidade, o que seria trágico para os órgãos competentes da Prefeitura de Maricá.

A título de comparação, uma TV como a TV Câmara, que tem programação 24 horas, tem o orçamento anual de 18 milhões. O Canal Saúde, da Fiocruz, que hoje tem 17 horas de programação diária (isso depois de 12 anos como emissora) tem um orçamento de 11 milhões. O que deixa claríssimo que **a proposta da UP está totalmente desconectada da realidade da produção audiovisual e do orçamento estimado pela Administração municipal.**

A crítica à proposta da COOPAS, nessa ordem de ideias, não subsiste.

II.3 - Quesito 1 - Da insubsistência das alegada imprestabilidade da programação de outros Estados

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “O quesito 1 diz respeito à solução de produção, e entre seus critérios de julgamento encontra-se o “entendimento sobre os objetivos de implantação do canal de TV expostos no Briefing”.

Contudo, em que pese a nota elevada atribuída à COOPAS, os programas sugeridos para preenchimento da grade são de outros estados, não demonstrando qualquer relevância temática para o município de Maricá.

Assim, não nos parece haver entendimento dos objetivos quanto a implementação do canal de TV, razão pela qual deve a nota de COOPAS ser reduzida.”

Mais uma vez, a UP demonstra que não tem experiência no mercado jornalístico e faz alegações sem fundamento.

A UP demonstra desconhecimento sobre programas com temas universais, contemporâneos e educativos, que vão interessar a espectadores

de qualquer cidade. A proposta apresentada pela **COOPAS foi bem aceita porque apresenta uma programação equilibrada nos mais diversos aspectos.**

O Brasil é um país grande e diverso e a TV Maricá não pode se fechar em uma bolha contemplando somente programas locais. Em nossa proposta sugerimos que a programação contemplasse temas de relevância para os cidadãos maricaenses, a título de licenciamentos não onerosos, principalmente documentários educativos.

Uma programação com a presença maior de temas relativos à Maricá é desejável e este objetivo será perseguido pela COOPAS mas **não é imediatamente possível**, pois teríamos que ter um volume de produção independente enorme disponível para licenciamento na cidade. E **a construção desse ambiente**, que depende de diversos fatores socioeconômicos, **não acontece de uma hora para outra**. A UP não consegue compreender estas nuances, já que não tem experiência neste tipo de trabalho.

Curioso é que a UP faz essas críticas ao mesmo tempo que propõe em sua programação “clássicos do cinema” e “séries premiadas”. Ou seja, critica a presença na programação de produtos de outros estados, mas propõe a veiculação de material estrangeiro, esse sim, sem nenhuma conexão com o cidadão de Maricá e já disponível em outras plataformas.

II.4 - Quesito 2 - Da insubsistência das críticas feitas em razão da inserção de reprises de programação

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** A solução de veiculação da empresa COOPAS é a reprise da programação exibida no dia anterior, sem qualquer inovação ou criatividade capaz de atrair a audiência pública. Tal ponto, inclusive, foi reconhecido pelo Relatório de Avaliação.

Ademais, vê-se que foi atribuída nota quase máxima à COOPAS no subquesito 1 do quesito 2, que possui como critério de julgamento “Compreensão das oportunidades e riscos envolvidos”.

Ora, como se atribui nota quase máxima à COOPAS no referido subquesto, que exige compreensão dos riscos envolvidos, quando o próprio relatório de avaliação dispõe que a transmissão de programação repetida pode acarretar em queda da audiência?

Não nos parece que a empresa COOPAS compreendeu os riscos envolvidos, como requerido no Edital, razão pela qual não faz jus a nota à ela atribuída.

Outro ponto que merece ser ressaltado é que empresa não diversifica o conteúdo que será exibido, como apontado pelo Relatório de Avaliação.

Se tal solução não se mostra adequada, COOPAS deveria receber a nota condizente a “inadequado”.”

A estratégia da COOPAS para a montagem da grade de programação já foi devidamente exposta nos itens anteriores, não havendo novos argumentos a serem incluídos a esse respeito.

II.5 - Quesito 2 - Da insubsistência das alegada imprestabilidade da programação de outros Estados

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “O quesito 2 diz respeito à solução de veiculação, e entre seus critérios de julgamento encontra-se o “Pertinência das estratégias propostas para cada público de interesse”.

Contudo, em que pese a nota elevada atribuída à COOPAS, os programas sugeridos para preenchimento da grade são de outros estados, não demonstrando qualquer relevância temática para o município de Maricá, tampouco se mostra capaz de despertar interesse no público alvo.

Assim, a estratégia traçada pela Cooperativa se mostra dissociada do público alvo que o Município de Maricá pretende alcançar, razão pela qual deve a nota de COOPAS ser reduzida.”

A estratégia da COOPAS para a montagem da grade de programação já foi devidamente exposta nos itens anteriores, não havendo novos argumentos a serem incluídos a esse respeito.

Novamente, porém, é fundamental destacar a contradição da colocação da UP, que critica a presença de programas de outros estados mas pretende preencher a grade com programação internacional.

Não assiste qualquer razão ao recurso interposto pela licitante UP.

II.6 - Quesito 2 - Da insubsistência da alegada imprestabilidade do projeto que visa trabalhar tão somente com Instagram

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** O subquesito 1 do quesito 2 se refere ao “estudo de alternativas de transmissão por meio da internet”.

No referido subquesito, COOPAS teve elevada nota, recebendo 21 de 23 possíveis de todos os avaliadores.

O subquesito 3 do quesito 2 se refere a “Vinculação das ações de a Produção e distribuição de conteúdo audiovisual para produção de vídeos a serem veiculados internamente e externamente em plataformas de vídeo, canais de televisão ou mídias sociais ou mídias sociais propostas pela licitante para o desafio exposto no Briefing com as diretrizes da contratante.”.

No referido subquesito, a COOPAS recebeu nota máxima do avaliador 2.

Ocorre que a proposta técnica da COOPAS só menciona a integração com o Instagram, mas não fala sequer das outras redes sociais.

Portanto, frente às outras propostas, vê-se que a técnica apresentada pela COOPAS se mostra aquém dos demais.

Ainda que não fosse comparada às propostas dos demais licitantes, é inegável que a pretensão do Município de Maricá com o referido certame não é restringir sua atuação ao instagram.

Por este motivo, indene de dúvidas que a nota da COOPAS deve ser reduzida.”

A UP parece ter feito uma leitura apressada de nossa proposta, já que em nenhum momento a COOPAS apresenta como solução somente o instagram.

A proposta da COOPAS está totalmente sintonizada com a necessidade de veiculação em diferentes plataformas.

E, diferente da UP, apresenta um sistema robusto que vai permitir de fato essa integração e, inclusive, a interatividade que o *briefing* do edital propõe. De nada adianta propor uma variedade de exposição em mídias diversas se o equipamento sugerido não é profissional e não suporta estas interconexões.

II.7 - Quesito 2 - Da insubsistência da alegada imprestabilidade do projeto que visa trabalhar tão somente com Instagram

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Como observado no relatório de avaliação, a empresa sugere repetir o conteúdo exibido no dia anterior a fim de baratear o projeto. Fica claro a partir do relatório de avaliação que esta não é a intenção da Administração e que, se isso ocorrer, haverá a perda de audiência.

Mesmo com a importantíssima observação e com a não observância do custo benefício, o avaliador 1 e o avaliador 3 concederam nota máxima à empresa COOPAS nos subquesitos, o que não se justifica.

A relação custo-benefício, na estratégia adotada pela COOPAS, não atende ao critério do benefício, visando somente o custo. Ora, não pode um ser desatrelado ao outro, uma vez que a eficiência não necessariamente significa o mesmo que a economicidade.

Ademais, não é demais lembrar que o certame busca a “técnica e preço”.

Vale ainda ressaltar que, em sendo recusada a proposta apresentada por COOPAS, de reprisar a programação, proposta este que a contratante já demonstrou estar contrária em sua avaliação, COOPAS perderá sua principal forma de redução de custos, elevando em muito o preço da operação.

Por este motivo, deve haver a minoração da nota atribuída à COOPAS.”

Já expusemos em outros itens o acerto da estratégia da COOPAS na elaboração da grade de programação.

Mas cabe fazer algumas colocações complementares. A estratégia da Coopas, além de ser eficiente para se obter o melhor custo, também é eficaz na busca do melhor benefício.

Primeiro, **porque é uma estratégia consagrada na produção de TV profissional, e além disso, leva em consideração também os novos hábitos não lineares do público contemporâneo.** E em segundo lugar, a concentração de recursos numa faixa mais curta permite que se obtenha uma melhor qualidade na produção dos programas e na aquisição de programas licenciados.

De nada adiantaria esticar a grade de programação e, como consequência, ter como resultado uma programação mais pobre e desinteressante como a proposta apresentada pela UP.

II.8 - Da insubsistência das outras considerações feitas pela UP em detrimento da proposta da COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Além das observações expostas acima, outros pontos chamaram atenção deste recorrente, que deve ser observado no presente caso, haja vista a potencialidade de causar grandes prejuízos à Administração, principalmente por não ter se observado estas ponderações no relatório de avaliação.

A primeira delas diz respeito a informação apresentada pela COOPAS na página 14 de sua proposta técnica. Segunda a licitante, COOPAS vai levar 4 meses para veicular o primeiro programa.

A referida morosidade certamente causará flagrante prejuízo para à Municipalidade, especialmente ao se observar que o contrato tem validade curta, o que torna o lapso de 4 meses ainda mais relevante.

Outro ponto bastante delicado que chama atenção desta recorrente é o fato da Cooperativa só ter previsto a licença do software do teleprompter, sem mencionar nenhum outro.

Tal circunstância indica que a COOPAS poderá se socorrer a softwares de procedência não legalizada, podendo ocasionar, futuramente, na responsabilização fiscal, administrativa, e até mesmo penal dos gestores deste Município.”

Imaginar que o projeto pode ser feito de maneira rápida e açodada é exemplar da falta de experiência da UP na instalação **de projetos deste porte.**

O cronograma proposto pela Coopas deixa claro o grau de profissionalismo com que a produtora está tratando este projeto. Afinal, trata-se de uma emissora de TV, não é um “projetinho de internet”.

Mais do que instalações e estruturas, **existem etapas que devem ser respeitadas para que se obtenha a excelência na criação, na produção e na programação desejada.** São etapas como elaboração conjunta do plano de ações, definições editoriais e artísticas, elaboração da identidade visual, aprovação de roteiros, de pilotos e ajustes em todos os processos. É preciso garantir que o produto a ser lançado estará em total consonância com os objetivos da programação, a fim de evitar correções “com o barco em movimento”, típicas de produções amadoras.

Em relação à licença de softwares, a UP identificou a presença do item “software de teleprompter” dentro da relação de equipamentos propostos pela COOPAS e concluiu, equivocadamente, que a COOPAS não havia previsto os outros softwares.

Ora, aquela é uma relação de equipamentos e, desnecessário dizer, **um software não é um equipamento.** O software do teleprompter foi incluído por lapso nesta lista e, obviamente, **todos softwares necessários à operação estão previstos no orçamento da COOPAS,** já com o indicativo de quais tecnologias serão utilizadas.

Diferente da UP que, por exemplo, no caso de software de edição diz que vai usar Adobe Premier OU Final Cut OU Imove OU Openshot, demonstrando mais uma vez a fragilidade de uma proposta que aponta para

todos os lados para tentar compensar a falta de conhecimento técnico e criativo.

III - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS ATINENTES AOS PEDIDOS DA LICITANTE PARTNERS COMUNICAÇÃO PARA REDUÇÃO NOTAS ATRIBUÍDAS À COOPAS

III.1 - Da apresentação, pela COOPAS, dos dos Atestados de Capacidade exigidos no item 9.4.4.6.3 do edital

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Não conseguimos identificar, nas cópias disponibilizadas das propostas técnicas das duas concorrentes, a existência dos atestados que, de fato, atendam à seguinte especificação: Experiências de referência da licitante - apresentação de atestados técnicos que mostrem seus resultados e prestação de serviços, à guisa de informações quanto à sua “comprovação da experiência profissional em televisão”, acompanhados de dois relatos, para atender ao item 9.4.4.7. Como parte do material disponibilizado indicava a presença de links de acesso a documentos que não estavam acessíveis às demais licitantes, pedimos encarecidamente à Comissão de Licitação que esclareça quanto a esse aspecto, considerando que se trata de ponto importante e que pode levar à desclassificação de um concorrente.”

A proposta técnica da COOPAS traz atestados da Fiocruz de **dois contratos:** (i) o que atesta a experiência em veiculação, programação e divulgação de uma emissora de televisão, o Canal Saúde e (ii) o atestado que comprova a experiência na produção de programas para a grade do Canal Saúde.

E também anexamos dois relatos, conforme exigia o edital. Além disso, para todos os clientes incluímos links para os trabalhos relatados.

III.2 - Quesito 1 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Produção” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “No quesito 1, a douda subcomissão retirou, apenas, dois pontos da licitante (que ficou com nota final 23), embora tenha escrito que: “O conceito da revista, apesar de parecer adequado em um primeiro momento, não possui tanta viabilidade, uma vez que dependeria da disponibilidade do Cine Henfil, que possui atualmente um cronograma diário de exibições de filmes todos os dias, o que impactaria diretamente na produção do quadro” (...)

Na medida em que ofereceu uma alternativa de produção que “não tem tanta viabilidade”, e que “impactaria diretamente a produção do quadro”, o que se atesta é que, de fato, a proposta técnica da concorrente Coopas é, efetivamente, inviável nesse aspecto, pois toda a sua solução para produção da Revista Cultural utilizou, como elemento base, a estrutura do Cine Teatro Municipal Henfil, não como alternativa, mas como cenário principal. Assim, o possível impedimento de utilização deste espaço prejudicaria não só a identidade e a unidade do produto, mas também sua execução; e isso impactaria de forma significativa a grade de programação.”

Como já exposto no recurso apresentado pela COOPAS, a opção criativa pelo uso do Cine Henfil não é definidora do quadro, nem limitante.

É apenas uma ideia para valorizar os equipamentos culturais da cidade. Mas, caso não fosse possível, as gravações das cabeças (e de outros quadros também sugeridos para terem o cinema como locação) poderiam ocorrer em outros lugares da cidade ou mesmo em estúdio, sem nenhum prejuízo ao programa. **A essência da revista não está na locação.**

Por outro lado, como a gravação de cabeças para um programa semanal não ocuparia um período longo de tempo, acreditamos que, com boa vontade das partes, é sim factível encaixar as gravações dentro de períodos ociosos do cinema. Por isso, entendemos que a Coopas deveria ter pontuação integral no Quesito 1.

III.3 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Confessamos que nos surpreendeu que a Partners tenha sido agraciada com nota 17 no subquesito 1 do Quesito 2, e a Coopas, com 21 pontos (ou seja, bem perto da nota máxima de 23), quando a própria subcomissão indica duas falhas gravíssimas na proposta da concorrente: “Inicia com uma reprise completa da programação do dia anterior, o que pode ter baixo interesse em um momento importante para a captura da audiência.”; e que a programação proposta “não detalha tanto a relação e diversidade dos conteúdos pretendidos”. (grifos nossos) Destaque-se que a avaliação da subcomissão deixa claro que o conteúdo proposto pela concorrente é pobre, com pouca diversidade e variabilidade – muito ao contrário da proposta da Partners, que foi elogiada pelo amplo conhecimento de toda a diversidade de Maricá em seus aspectos socioeconômicos, históricos, turísticos e outros, como indicados em sua proposta de programação. E que sua dinâmica de veiculação passa por “encher a grade de programação” de forma aleatória, com conteúdo repetido que certamente não será de interesse da população, dando ao canal uma conotação enfadonha que afastará o espectador. Por oportuno, pergunta-se: diante de uma falha tão evidente, que compromete todo o processo de construção da veiculação, o que justifica os 21 pontos conferidos? Acreditamos que faz-se mister que a nota da concorrente seja revista para baixo, também nesse aspecto.

Observe-se que a ideia de “repetição da programação já feita” volta a surgir como argumento no Quesito 3, Relação Custo/Benefício, em que, de acordo com a subcomissão, a concorrente apresenta essa hipótese como “um dos métodos que eles alegam para otimizar recursos”, ou seja: insiste a concorrente na estratégia de “encher a grade” de conteúdo datado e desinteressante, porque já defasado, quando deveria oferecer outras soluções mais criativas e efetivas para otimização de recurso, como solicitado no edital. Desta forma, não demonstra compatibilidade da proposta com o que pretende a Prefeitura de Maricá com a contratação em questão, o que demanda que a pontuação conferida (nota 6), seja revista, para baixo.”

A Partners coloca como falha gravíssima a ideia da reprise completa da programação do dia anterior. **Falta conhecimento à PARTNERS sobre estratégias de programação frente a recursos limitados**, como é o caso da TV Maricá.

A repetição de parte da grade como forma de cobrir um período mais extenso do dia é uma prática corriqueira, consagrada no mercado audiovisual e que está em completa consonância com a busca do melhor custo/benefício para o projeto.

É uma prática realista para um primeiro momento, que permite que, gradualmente, possa se buscar um percentual menor de reprise. É uma proposta melhor do que iniciar a programação somente ao meio-dia, como propôs a concorrente Lira Filmes.

A crítica da Partners é, ainda, contraditória, pois a concorrente apresentou apenas o espelho dos 4 programas produzidos e não apresentou a grade de programação. Ou seja, não se tem a menor ideia de quais programas vão preencher a grade, de que forma e de quantas vezes a produção própria vai ser reutilizada. Não se sabe se vai haver reprise, programas de outros fornecedores, que horas vai iniciar.

Por isso, ao contrário da PARTNERS (que traz uma incógnita em relação aos seus propósitos referentes à programação), a proposta da Coopas é uma opção eficiente e responsável, amparada nas melhores práticas e estudos de consumo audiovisual.

A PARTNER também afirma que “a avaliação da subcomissão deixa claro que o conteúdo proposto pela concorrente é pobre, com pouca diversidade e variabilidade”. A alegação da concorrente não tem qualquer fundamento, já que não se encontra nada parecido no parecer dos avaliadores.

Pelo contrário, todo o tempo a avaliação reafirma que os programas são adequados aos objetivos do certame. Portanto, o que a Partners faz é retirar do texto uma conclusão que não está ali, prática condenável e desprovida de qualquer fundamento.

III.4 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Outro ponto falho na Solução de Produção da Coopas é a falta de especificidade em diversos pontos cruciais para sua proposta.

No Jornal da Tarde - Maricá Notícias, ainda que o edital não especifique que os programas precisam ser ao vivo, a cooperativa o sugere: sem detalhar, porém, como se daria a participação do público e a interação com este. A esse respeito, a Coopas apenas comenta que “haverá transmissão pelas redes sociais”, resultando na sensação de que a grade de jornalismo sofre, na concepção da produtora, uma hibridização negativa com a grade de programação convencional.”

O Jornal da Tarde é ao vivo e esta **informação está bem clara na grade de programação da COOPAS**, não há, portanto, dúvida alguma.

A proposta da COOPAS prevê que “o público também terá participação na construção do noticiário, com a possibilidade de fazer comentários durante a transmissão do jornal, além de enviar críticas e sugestões de pauta para a produção”.

A COOPAS tem a expertise, os equipamentos e a solução de veiculação que permitem que a participação seja feita de diferentes formas, em diálogo construtivo com o cliente. A COOPAS opta e defende o uso da BlackMagic Atem como switcher de vídeo pois, como citado acima, é uma plataforma profissional para transmissão e produção de TV. Esta **escolha permite todo tipo de interação com o telespectador**.

É uma condição oposta à proposta da Partners que apresentou uma solução frágil e praticamente amadora, e que impede a produção deste tipo de conteúdo mais interativo.

III.5 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Quanto ao Jornal da Noite - Jornal de Maricá, em seu Perfil Editorial, a concorrente argumenta que a grade contará com a produção de "reportagens especiais" que seriam "mais bem produzidas". Esse é uma pré-qualificação que chama a atenção, negativamente. O que significa, de fato? Que as reportagens do Jornal da Tarde terão produção inferior? Como fica a qualidade da programação, diante dessa hierarquização? Além do mais, esta definição é bastante subjetiva, pois não delimita a quantidade de fontes ou nível de pesquisa e investigação de um assunto.

Portanto, trata-se de uma fragilidade importante na proposta da Coopas que também exige uma revisão, para baixo, de sua nota técnica, neste quesito. Importante levar em conta que o termo "especial" é muito usado como “algo extraordinário”, porém, a repetição diária torna-o bastante ordinário. Uma delimitação da profundidade com a qual se quer abordar um assunto poderia ter dado mais assertividade a este item. Do contrário, é só enfeite: e não merece ser considerado para uma nota tão alta.”

Incorre em novo equívoco a concorrente PARTNERS ao não saber que **o uso do termo “reportagem especial” é amplamente utilizado pelo jornalismo televisivo.** O adjetivo “especial” não é um qualificador neste caso, mas sim, forma com “reportagem” um tipo conhecido de programa para quem pratica a produção de telejornalismo.

A “reportagem especial” tem sempre uma minutagem mais longa, demanda mais tempo de apuração e gravação, uma edição mais cuidadosa e um aprofundamento do tema. Estas são características consagradas para uma “reportagem especial”.

Ainda que de desconhecimento da PARTNERS, o fato é que a expressão é de uso corriqueiro; o jornalismo de qualidade, como a COOPAS, deve ser valorizado.

III.6 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Há também pouca substância e esclarecimento da Coopas sobre a produção dos quadros “Na Minha Rua” e “Fala com a Gente” (que também dependeria da estrutura do Cine Henfil), pois a concorrente não esclarece sobre a estrutura “fixa” que pretende disponibilizar, nos quadros em questão. Pelo descrito, têm-se a sensação de que o quadro ficará completamente dependente da participação do público, inclusive com relação aos equipamentos, o que pode se tornar um dificultador tanto pela qualidade do material quanto pela falta de interação. Para o Jornal da Tarde, as propostas dos quadros “Maricá melhor”, ressaltando alguma “iniciativa do município” e “Construindo Maricá”, apresentando obras públicas em andamento, têm uma característica restritiva que pode levar à escassez de assunto e ao esvaziamento negativo da temática.”

O edital não solicita o detalhamento de cada proposta, tal como imaginado pela PARTNERS; **a atitude e opção editalícia é acertada**, pois deixa margem para que nuances e especificidades sejam construídas a partir do relacionamento produtora/cliente, bastante valorizado pelo edital.

O argumento de uma proposta audiovisual não pretende esgotar todas possibilidades, pelo contrário, é um ponto de partida, um primeiro mapa, em torno do qual serão construídas as propostas completas.

Quando a produtora tem a experiência da COOPAS, sabe que esse é o caminho correto a percorrer.

Além disso, a estrutura da COOPAS foi apresentada na proposta de maneira detalhada com equipes e equipamentos.

Sobre a crítica de que a necessidade da participação do público poderia dificultar a produção, salta aos olhos tratar-se de uma observação de quem não está familiarizado com este tipo de produção, nem tem a expertise da COOPAS na condução deste tipo de programa. Para a COOPAS, a participação do público não é jamais problema, e sim solução, gerando interatividade, dinamismo e participação, qualidades que sempre permearam as suas produções.

Por último, a PARTNERS também diz que contar com obras públicas em andamento teria uma “característica restritiva que pode levar à escassez de assunto e ao esvaziamento negativo da temática”. Ora, a ausência de experiência com administração de uma cidade pode acreditar que está um assunto que pode se esgotar. Nos parece que o que é restritivo é o entendimento da recorrente sobre o que são “ações públicas” no âmbito do município. Pergunte-se a qualquer Secretaria e sempre surgirão dezenas de respostas sobre as mais diversas ações que acontecem no âmbito municipal, das mais abrangentes até pequenas ações. São programas, projetos, obras e atividades, frutos de políticas públicas importantes para cada território que merecem ser informadas.

III.7 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Os horários da grade de programação e parcerias propostas pela Coopas são muito equivocados e dão testemunho, como os itens anteriores, da fragilidade em sua proposta de programação. Vejamos: Jornal da Tarde, 14h (horário de pouco interesse, pois as pessoas já voltaram a trabalhar); Revista cultural - Sexta-feira, 17h (dia e horário de pouco interesse). As parcerias com outras Instituições também levam à dúvida pertinente se a informação que a Coopas disponibilizará terá alguma importância, dado o foco da programação que, segundo o edital, deveria ser sobre temáticas relativas à Maricá e região (Alguns exemplos citados pela concorrente: Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Paraná, TV Bahia e outros).”

A concorrente demonstra conhecimento inadequado e ultrapassado sobre hábitos de consumo audiovisual. Seu recurso não tem qualquer fundamento.

A instantaneidade da vida contemporânea, o *home office*, as diferentes formas de integração com o trabalho, formam um público diverso que já não cabe mais em conceitos como “o almoço é das 12h às 14h e depois é horário de trabalho”. A COOPAS propõe uma grade contemporânea, diversa,

na qual o público segue tendo acesso aos conteúdos mesmo depois de exibidos, a qualquer hora. Seria interessante cotejar a proposta da COOPAS com a proposta da PARTNERS mas, como já dito, a concorrente não apresentou proposta de grade de programação, não só inviabilizando a comparação mas demonstrando a inaptidão para o serviço licitado.

Sobre a parceria com outras instituições, a PARTNERS demonstra preconceito com a programação de universidades e desconhecimento sobre programas com temas universais, contemporâneos e educativos, que vão interessar a espectadores de qualquer cidade.

A COOPAS apresentou um projeto consistente e consciente. Uma programação 100% sobre Maricá seria desejável, mas é atualmente impraticável. Para isso teríamos que ter um volume de produção independente enorme disponível para licenciamento na cidade. E quem trabalha com produção independente, como a COOPAS, sabe que isto não existe.

III.8 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Quanto aos equipamentos, equipe e infraestrutura descritos, os quantitativos da Coopas também deixam muitas dúvidas e pontos obscuros. Um deles é a equipe de 47 pessoas, porém, com uma equipe de externas que conta, apenas, com 2 Cinegrafistas e 2 operadores de áudio, e uma equipe de Pós-produção com 4 Editores e 1 Coordenador.

Considerando os tempos de deslocamento e para realização das tomadas e entrevistas necessárias para a produção das matérias, como a Coopas pretende ter material suficiente para ocupar a grade de programação, contando com uma equipe tão pequena?”

A equipe da COOPAS elaborou um desenho de produção cuidadoso e detalhista, de forma a otimizar o material gravado e aproveitar as saídas de equipe ao máximo. Está sintonizado com as melhores práticas de produção e pode-se afirmar que montamos um fluxo de trabalho que vai dar conta plenamente de alimentar os programas. A COOPAS tem expertise em

programas jornalísticos e a produção própria realizada para o Canal Saúde, da Fiocruz, é uma prova disto.

Saber, por outro lado, se a PARTNERS terá condições de conseguir gerar material suficiente para preencher a programação é uma incógnita, já que a produtora não apresentou nenhuma proposta de grade e, por este motivo, impossível saber se a equipe por ela proposta será suficiente ou não.

III.9 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “A título de comparação, a Partners propõe uma equipe bem mais condizente com a realidade, demonstrando que a Coopas, de fato, baseou toda a sua estratégia de otimização de custos em uma produção mínima e em constantes reprises, como se pode verificar no fato de terem incluído, na proposta técnica, apenas um exemplo de grade de programação, da segunda-feira, sugerindo a reprise completa da grade do dia anterior, das 7 às 14h.”

A produção própria para o TV Maricá já está estabelecida no edital. A COOPAS está propondo, para preenchimento da grade, poucas reprises dos programas originais, programas interessantes do Brasil inteiro e uma estratégia de duplicação eficiente e sintonizada com o propósito de alcançar uma audiência mais abrangente. Quanto maior a exposição dos programas, melhor será o custo/benefício.

Mais uma vez, a comparação entre a proposta da COOPAS e da PARTNERS é inviabilizada, já que a recorrente não apresentou grade alguma de programação.

III.10 - Quesitos 2 e 3 - Da insubsistência das críticas feitas à “Solução de Veiculação e Relação Custo/Benefício” apresentada pela COOPAS

- **ARGUMENTAÇÃO DA RECORRENTE:** “Por fim, cabe destacar que as quatro ilhas de edição e as três câmeras

listadas pela Coopas são datadas de 2018 (Processadores 8a geração nas ilhas e data de lançamento da Câmera). Considerando que estamos em 2023 e que há uma proposta de utilização intensa do equipamento por cinco anos de contrato, a possibilidade de problemas recorrentes de manutenção é bastante real. Comparativamente, os equipamentos listados pela Partners são todos novos e de última geração. Todos esses itens, se devidamente considerados, indicam, de forma cabal, a necessidade de redução da nota técnica conferida à licitante.”

A PARTNERS faz ilações infundadas e não realistas ao afirmar que as ilhas de edição e câmeras listadas pela COOPAS para execução do projeto da TV Marica tem possibilidade de problemas técnicos recorrentes de manutenção.

Todos os equipamentos propostos pela COOPAS são novos e nunca foram utilizados. São equipamentos de marcas conceituadas, facilmente encontrados nos representantes e no mercado brasileiro.

Por isso a Coopas fez questão de listar marca e modelo de sua solução. A recorrente PARTNERS, por exemplo, não o fez.

Portanto, não há como confiar em um projeto tão importante para a Prefeitura e sociedade de Maricá de uma empresa cuja proposta se assemelhe como a da PARTNERS, que atuará como mera gestora de recursos humanos e, diante de sua má pontuação técnica, apresentar recurso suscitando situações absolutamente fantasiosa, a COOPAS, que teve cuidado de mostrar transparência em sua proposta.

Eis os exemplos nos links abaixo:

(1) Câmera - Sony PXW-Z190

https://www.bhphotovideo.com/c/product/1400754-REG/sony_pwx_z190_4k_3_cmos_1_3_type.html?gclid=Cj0KCQjwilOmBhDjARIsAP6YhSXiyOcDhJIG0QLHncxxb_AaKrCJJUPf6ubQLWH4NhXuGIZY_YOjf5caApvWEALw_wcB

<https://www.broadcastvideosp.com.br/camera-pwx-z190-4k-3-cmos-13-sensor-xdcam>

<https://seegma.com.br/equipamentos/cameras/camcorder-e-handycam/filadora-sony-pxw-z190-4k-3-cmos-1-3-sensor-xdcam/>

(2) Ilha de edição - Dell-xps-8930

<https://www.magazineluiza.com.br/computador-desktop-dell-xps-8930-m35-placa-video-geforce-gtx-1060ti-9a-geracao-intel-core-i7-16gb-1tb-windows-10-preto/p/6712519/in/dkcp/>

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **requer-se o TOTAL DESPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas licitantes UP SOLUÇÕES e PARTNERS COMUNICAÇÃO**, sem prejuízo do acolhimento do recurso já apresentado pela signatária COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – COOPAS, ante sua absoluta pertinência no sentido de reforçar a eleição da melhor proposta ao Município de Maricá.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de julho de 2023.

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS DE
SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – COOPAS**

CNPJ:01.908.170/0001-31